

LEI Nº 1.132/2018 DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Juscimeira- MT e dá outras providências.

O Senhor Moises dos Santos, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

- **Art. 1º** A Administração Pública Municipal é instrumento da ação do Governo e suas atividades terão por finalidade, em todos os seus níveis e modalidades, o bemestar da coletividade e o atendimento adequado ao cidadão, e visarão a:
- I criar meios para o pleno exercício da cidadania, de forma universal e irrestrita;
- II democratizar a ação administrativa, de forma a contemplar as aspirações dos diversos segmentos da Sociedade;
- III possibilitar a participação e acompanhamento pela sociedade organizada sobre a execução dos serviços públicos;
- IV promover e articular o desenvolvimento municipal, funcionando como instrumento de fomento à inovação e como agente de mobilização dos recursos sociais;
- V garantir a provisão de bens e serviços básicos e o aproveitamento racional dos recursos naturais, limitando a sua atuação na atividade econômica, quando necessária aos imperativos da segurança ou a relevante interesse nacional;



VI - revitalizar o serviço público, desenvolver, capacitar e valorizar o servidor, com o propósito de dotar o aparelho municipal dos meios indispensáveis ao cumprimento eficiente de suas finalidades; e

VII - melhorar os padrões de desempenho, com o objetivo de se obter alocação adequada dos recursos públicos no atendimento às necessidades da população.

§ 1° - Sem prejuízo da posição hierárquica, dos vínculos de subordinação e controle e das relações de orientação técnica, consideram-se entre si articulados todos os Órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, para efeito de atuação conjunta, em consonância com seus fins, visando a eliminar a dispersão de esforços e a duplicidade de ações.

§ 2° - A execução orçamentária e financeira da Administração Pública Municipal será regulada através de Decreto Executivo.

§ 3° - O relacionamento entre os Órgãos da Administração Direta e Indireta, visando o funcionamento sistêmico do Executivo Municipal, será regulado através de Decreto Executivo.

Art. 2º - Serão organizadas sob a forma de sistema as atividades da mesma natureza, comuns a diversos Órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, submetidas à coordenação de um Órgão central em consonância com a Lei 737 /2007 de 28 de dezembro de 2007 e Lei Complementar 047/2014 de 05 de maio de 2014 , que trata o Sistema de Controle Interno do Município.

Art. 3º - A Administração Municipal atuará de modo a assegurar a plena eficácia dos serviços a serem prestados à coletividade, com estrita observância dos princípios elencados no art. 1 da Lei Orgânica do Município de Juscimeira e mais o seguinte:



- I desconcentração;
- II planejamento;
- III coordenação e supervisão;
- IV delegação de competência;
- V controle;
- VI prestação de contas
- § 1° A desconcentração administrativa é a distribuição de competências, a especialização funcional e a priorização de tratamento de atividades municipais que o Chefe do Poder Executivo assegurará para atender as suas peculiaridades de organização e funcionamento e contribuir para maior eficiência, eficácia, economicidade e melhoria operacional das Secretarias Municipais.
- § 2° O planejamento compreende a formulação de propostas de políticas públicas, a elaboração, o acompanhamento e a avaliação dos seguintes instrumentos, devidamente integrados:
- a) Plano Plurianual;
- b) Diretrizes Orçamentárias;
- c) Planos e Programas Municipais e Setoriais; e
- d) Orçamentos Anuais.
- § 3° A coordenação, supervisão, delegação de competência, controle e prestação de contas são exercidas mediante orientação, coordenação e controle dos Órgãos visando:
- I assegurar a observância das normas legais;
- II promover a execução das funções e dos programas
- III fazer observar os princípios fundamentais do planejamento, gestão, controle,
 descentralização e desconcentração;





ESTADO DE MATO GROSSO MUNICIPIO DE JUSCIMEIRA PODER EXECUTIVO

- IV coordenar e avaliar as ações e atividades dos Órgãos e entidades supervisionados e harmonizar sua atuação com as demais Secretarias;
- V acompanhar e fiscalizar a utilização e a aplicação de dinheiro, valores e bens
 públicos, inclusive quanto aos requisitos de licitação;
- VI acompanhar os custos globais dos programas setoriais do Governo Municipal, a fim de assegurar prestação mais econômica de serviços;
- VII fornecer ao Órgão próprio da Secretaria Municipal de Finanças os elementos necessários à prestação de contas do exercício financeiro;
- VIII fornecer ao Órgão próprio da Secretaria Municipal de Planejamento os elementos necessários ao acompanhamento e avaliação da execução físico e financeira da programação de trabalho dos Órgãos e entidades sob sua supervisão; e
- IX transmitir ao Tribunal de Contas e à Unidade de Controle Interno, sem prejuízo da fiscalização destes, informes relativos à Administração Financeira e Patrimonial dos Órgãos da Secretaria Municipal e de suas entidades vinculadas.
- § 4° Todos os Secretários dos Órgãos serão responsáveis pelo controle interno, concomitante com a Unidade de Controle Interno, nas suas respectivas áreas de atuação, conforme normas aprovadas pela Unidade de Controle Interno e Chefe do Executivo Municipal, no que é pertinente ao emprego de recursos públicos, guarda, proteção e conservação dos bens a sua disposição e outras áreas pertinentes, conforme disposições contidas na Lei Municipal N° 737/2007.
- **Art. 4º** Fica estabelecida a desconcentração administrativa do Poder Executivo Municipal de Juscimeira com atribuição de competência aos Órgãos para produção de atos e distribuição de decisões e execuções administrativas, inclusive contrato de gestão.



ESTADO DE MATO GROSSO MUNICIPIO DE JUSCIMEIRA PODER EXECUTIVO

- § 1° O Chefe do Poder Executivo exercerá a gestão dos negócios municipais, constituídos e instrumentalizados nas ações de natureza política, que são criadas, mantidas e desenvolvidas dentro de cada uma das funções de governo.
- § 2° As ações de produzir atos, distribuir decisões e execuções administrativas, induzem às de autorizar despesas, assinar contratos, acordos, convênios e outros instrumentos congêneres, emitir e assinar empenho, promover a liquidação das despesas, emitir e assinar ordens de pagamento e autorizar suprimento.
- § 3° Os procedimentos relativos à emissão de empenho, liquidação e ordem de pagamento, assim como as prestações de contas, serão coordenadas e processadas pela Secretaria Municipal de Finanças.
- § 4° A desconcentração administrativa dar-se-á por Decreto do Chefe do Poder Executivo, que estabelecerá regime de desconcentração para os órgãos indicados, nos termos desta Lei, dotando-os da autonomia relativa.
- **Art. 5°** É facultada a delegação de competência por parte do Chefe do Poder Executivo pela prática dos atos pertinentes as suas atribuições, tendo ainda por alcance:
- I) à realização de atos de gestão responsáveis ao cumprimento de missões;
- II) à aprovação e alterações de programas de trabalho dentro dos limites orçamentários do Órgão;
- III) à obtenção de recursos externos ao Poder Executivo Municipal, desde que não envolvam contrapartida do Município;
- IV) à emissão de atos normativos e operação interna, com a devida aprovação do Chefe do Executivo Municipal e da Unidade de Controle Interno do Município, conforme Lei Municipal 737/2007;



ESTADO DE MATO GROSSO MUNICIPIO DE JUSCIMEIRA PODER EXECUTIVO

V) à adoção de medidas organizacionais indispensáveis ao cumprimento dos objetivos do Órgão.

Parágrafo único: Os órgãos desconcentrados deverão ser auditados periodicamente pela Unidade de Controle Interno do Município, conforme Lei Municipal 737/2007.

- Art. 6° Na estrutura do Poder Executivo Municipal são ordenadores de despesas:
- I o Prefeito Municipal;
- II os Secretários Municipais conforme instituídos por Decreto Municipal.
- **Art. 7° -** Aos ordenadores de despesas compete:
- I autorizar as despesas procedentes de sua unidade orçamentária;
- II homologar, revogar ou anular as licitações, bem como ratificar as dispensas ou inexigibilidades, solidariamente com o Secretario Municipal de Administração;
- III autorizar empenhos, liquidação e pagamentos;
- IV determinar para que, no âmbito de sua competência, sejam observadas com rigor as normas da Lei Federal de nº. 4320/64, especialmente as contidas no artigo 63, no que pertinente à fase da liquidação da despesa, e da Lei Federal de nº. 8666/93 e suas alterações, no que se refere a licitações e contratos;
- V organizar os serviços afetos a sua área, sempre sob a proteção da lei e da boa técnica, zelando pela sua eficiência e eficácia;
- VI gerir os recursos orçamentários e financeiros a sua disposição, sem afastamento dos princípios básicos de legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade, legitimidade e economicidade.

Parágrafo único - Por medida de racionalidade no trâmite processual, o Secretário Municipal de Finanças poderá assinar a nota de pagamento de qualquer Órgão Or-



çamentário, sem exclusão de responsabilidade do ordenador de despesa que autorizou a sua emissão;

Art. 8° - Em decorrência do disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a fazer as adaptações necessárias ao cumprimento do que foi estabelecido;

Art. 9° - O Poder Executivo realizará periodicamente estudos visando à reorganização da Administração Municipal, objetivando a eliminação de superposição, paralelismo ou conflito de competências existentes entre Órgãos e Entidades.

Art. 10º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Município de Juscimeira-MT, 11 de Setembro de 2018.

Moises des Fantos
Prefeito Municipal